

**CONTRATO Nº 057/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022**  
**LIBERAÇÃO Nº 727/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021.A/2022**

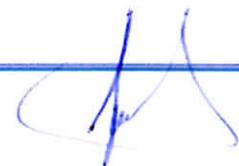
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA J R PESSOA FILHO EIRELLI, CNPJ Nº 02.939.111/0001-93, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 e DECRETO Nº 7.892/2013.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **J R PESSOA FILHO EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 02.939.111/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 178, sala A/B, Centro, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO**, portador do CPF nº 537.558.983-49 e RG nº 1.101.978 SSP-PI, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 178, Centro, Timon/MA, firmam o presente **CONTRATO para a aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Pregão Eletrônico Nº 040/2022 - CGCL/PMT-MA e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO** aquisição de aquisição de cestas básicas, sendo a composição unitária: 5kg de arroz tipo 1; 2kg de feijão; 2 pacotes de macarrão 500g; 3 sardinhas 125g; 1 pacote de leite 1kg; 1kg de farinha de mandioca; 2 pacotes de biscoito água e sal 400g; 1 kg de açúcar cristalizado; 1 pacote de café 500g; 3 pacotes de farinha de arroz flocada 500g; 1 garrafa de óleo de soja 900ml, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades, através de adesão ao pregão eletrônico no sistema de registro de preços nº 040/2022 - CGCL/PMT-MA, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os



quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 040/2022 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 727/2022** – CGCL /PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de cestas básicas, sendo a composição unitária: 5kg de arroz tipo 1. Marca: Panela de ouro; 2kg de feijão Marca: Dona Dê; 2 pacotes de macarrão 500g Marca: Tio Beto; 3 sardinhas 125g Marca: Pescador Laje. 1 pacote de leite 1kg Marca: Italc; 1kg de farinha de mandioca Marca: Celta; 2 pacotes de biscoito água e sal 400g Marca: Petyan; 1kg de açúcar cristalizado Marca: Blanco; 1 pacote de café 500g Marca: Maratá; 3 pacotes de farinha de arroz flocada 500g Marca: Bellsabor; 1 garrafa de óleo de soja 900ml Marca: Concórdia. (COTA PRINCIPAL)	MARCAS VARIADAS	400	Und	R\$ 94,90	R\$ 37.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 37.960,00</b>
(TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2015- Benefícios Eventuais; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recurso:** 500 - Recursos próprios.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 37.960,00 (trinta e sete mil novecentos e sessenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 040/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

**4.4.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

**4.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**4.6.** O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

**4.7.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

**4.8.** Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

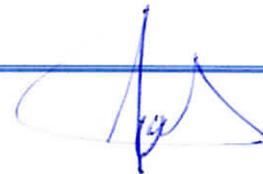
**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.



**5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**5.7.** A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

**5.9.** Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

**5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**5.10.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **6.3. ADVERTÊNCIA**

**6.3.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### **6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**6.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

**6.6.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**6.7.** Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**6.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

**7.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

**7.1.3.** Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

**7.1.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

**7.1.5.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**7.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

**7.1.7.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**7.1.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

**7.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**8.1.3.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

**8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**8.1.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

**9.2.** Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

**9.3.** A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

**9.4.** Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

**10.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

**11.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**13.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon -MA, 15 de dezembro de 2022.

Marcus Vinicius Cabral da Silva  
Secretário Municipal  
de Desenvolvimento Social  
Portaria nº 0302/2022-GP

**MARCUS VINICIUS C. DA SILVA**  
Secretário Municipal - Semdes  
Portaria nº 0302/2022-GP  
**CONTRATANTE**

*Jose Rodrigues Pessoa Filho*  
**JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO**  
J R PESSOA FILHO EIRELLI  
CPF 537.558.983-49  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1 *Franciane Carla e Sílvia Sacramento* CPF Nº *029.184.843.50*
- 2 *Jaqueline Cristina Silva da Santa* CPF Nº *647.656.523-00*

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - CGCL**

**INTERESSADO:** Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

**OBJETO:** Aquisição de material permanente hospitalar e de consumo para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Lote.

**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 19/12/2022. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 29/12/2022. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10h10min do dia 29/12/2022.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: [cgcl@timon.ma.gov.br](mailto:cgcl@timon.ma.gov.br). Timon, 15/12/2022. **Assinatura:** Quésia Silva Feitosa.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - CGCL**

**INTERESSADO:** Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para atender as necessidades do Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço por Lote.

**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 19/12/2022. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h00min do dia 29/12/2022. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 11h10min do dia 29/12/2022.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: [cgcl@timon.ma.gov.br](mailto:cgcl@timon.ma.gov.br). Timon, 15/12/2022. **Assinatura:** Quésia Silva Feitosa.

**AVISO DE SUSPENSÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA-SEINFRA por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

**OBJETO:** Registro de Preço para execução de serviços de engenharia para manutenção e conservação e pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e diversos em vias públicas do município de Timon-MA.

Ato: Fica **SUSPENSA** a sessão marcada para o dia 21/12/2022, para atender a trâmite legal de resposta a manifestação sobre o edital.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital está disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **Informações:** Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br) Pregoeira: **Suely Oliveira de Miranda Rocha**.

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022****Processo Administrativo nº 0283/2022-SEMED**

**ATO:** O Município de Timon/MA, por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações-CGCL, representada por seu Coordenador Geral, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c Art. 53 da Lei nº 9.784/99 e mediante provocação e solicitação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED pelas razões expostas no termo que integra o presente extrato, e parecer técnico; considerando o poder autolular e discricionariedade da administração pública de revogar seus atos por interesse público, por efeito de conveniência ou oportunidade, resolve, **REVOGAR** de forma integral o processo administrativo em epígrafe que tem como **OBJETO:** Registro de Preço para Aquisições futuras de Materiais Mobiliários / Permanente (Bebedouro Elétrico, Ar Condicionados, Conjuntos Coletivos tamanhos 01, 03, 04, 06 para aluno e Conjunto Professor) para atender as demandas das Escolas e Creches da Rede Municipal de Educação de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei. Timon/MA. 15 de dezembro de 2022, Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira, Coordenador Geral de Licitações.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO****ADMINISTRATIVO Nº 01/2020**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato 01/2020, referente à contratação dos serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Gestão Pessoal/Folha de Pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** A.O.S SOFTWARE LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2022. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO****ADMINISTRATIVO Nº 04/2020**

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato 04/2020, referente à contratação dos serviços de locação de transporte tipo passeio. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADA:** Sousa Campelo Transportes Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2022. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 002/2022****EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato da ATA de Registro de Preços Nº 023/2022, publicado no Diário Oficial do Município, Edição Extraordinária Nº 23/2022, na data de 08/12/2022, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se Lê:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant (mês)	Quantidade Total (12 meses)	Valor Unitário (mensal) (R\$)
20	PONTO DE ARMAZENAMENTO DE VÍDEO	Uni	4	24	9.500,00
22	PONTO DE OPERAÇÃO DO VÍDEO MONITORAMENTO	Uni	10	96	1.680,00

Leia-se:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant (mês)	Quantidade Total (12 meses)	Valor Unitário (mensal) (R\$)
20	PONTO DE ARMAZENAMENTO DE VÍDEO	Uni	4	48	9.500,00
22	PONTO DE OPERAÇÃO DO VÍDEO MONITORAMENTO	Uni	10	120	1.680,00



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

**Processo Administrativo nº 027/2022 referente à dispensa de licitação nº 001/2022**

**Fundamentação:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

**Objeto:** Aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, representado no ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Batista Lima Pontes.

**Contratado:** MARIA DA C M LOPES, inscrita sob o CNPJ nº 18.637.376/0001-77

**Representado por** MARIA DA CONCEIÇÃO MONTE LOPES, CPF nº 209.441.363-20

**Vigência:** até 31/12/2022

**Valor Global:** R\$ 18.687,00 (Dezoito Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais).

**Assinatura:** 14/12/2022.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 057/2022 - SEMDES. Objeto:** aquisição de Cestas básica sendo a composição unitária: 5kg de arroz tipo 1; 2kg de feijão; 2 pacotes de macarrão 500g; 3 sardinhas 125g; 1 pacote de leite 1kg; 1kg de farinha de mandioca; 2 pacotes de biscoito água e sal 400g; 1 kg de açúcar cristalizado; 1 pacote de café 500g; 3 pacotes de farinha de arroz flocada 500g; 1 garrafa de óleo de soja 900ml, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Social e Programas Vinculado. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993. **Pregão Eletrônico nº 040/2022, Liberação nº 727/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** J.R PESSOA FILHO EIRELI, CNPJ nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 37.960 (trinta e sete mil novecentos e sessenta reais). **Data de Assinatura:** 15/12/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Portaria de Concessão nº 005/2022 - ATI**

**Favorecido:** Marcos Vinício dos Santos Lopes

**Cargo/Função:** Diretor de Departamento

**Órgão:** ATI

**Destino:** SÃO LUÍS/MA

**Período:** 19 e 22 de dezembro de 2022

**Quantidade de Diárias:** 04 (quatro)

**Valor Unitário:** R\$ 185,00.

**Valor Global:** R\$ 740,00.

**Finalidade:** Tratar na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação sobre atualização de cadastro, endereços DNS (servidor de domínio) e Rede de Internet, referente à hospedagem site [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

**INEDITORIAL****REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa Hospital Santa Maria Ltda, CNPJ nº 06.873.111/0003-50, estabelecida no endereço Rua Antônio Marques, 480, Parque Piauí, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA - Timon/MA a Expedição de Licença Ambiental, para a atividade de atendimento médico ambulatorial, de acordo com o Processo de nº 582/2022.

A empresa ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A, portadora do CNPJ 21.716.748/0001-65, estabelecida com sede na Avenida Presidente Médici, nº 718, Bairro Parque Piauí, município de Timon, estado do Maranhão, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a expedição da Renovação da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 10/2022, de acordo com o Processo de nº 584/2022.